

Concurso Externo de Ingresso para admissão de Estagiários(as) para provimento de 20 (vinte) postos de trabalho de Agente Municipal de 2.ª classe da Carreira de Polícia Municipal

ATA N.º 3

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas 15h39, reuniu o júri do concurso externo de ingresso para admissão a estágio com vista ao provimento de 20 (vinte) postos de trabalho da carreira de polícia municipal, na categoria de agente municipal de 2.ª classe, para exercício de funções na Divisão de Polícia, aberto por deliberação da Câmara Municipal de Cascais de 23 de julho de 2024, que recaiu sobre a proposta n.º 950-2024, publicado pelo Aviso n.º 27483/2024/2, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 237, e na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código de oferta OE202412/0237, ambos de 06 de dezembro de 2024.

Estiveram presentes os seguintes membros:

Presidente: Superintendente Jerónimo Torrado, Diretor do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização;

Vogais Efetivos:

- Comissário Cristina Oliveira, Chefe da Divisão de Polícia;
- Dra. Vera Calha, Chefe da Unidade de Apoio Técnico.

A reunião do Júri teve como finalidade deliberar sobre os seguintes assuntos, que constituíram a ordem de trabalhos da reunião:

- I. Apreciação das alegações produzidas pelos candidatos excluídos, em sede de Audiência dos Interessados, ao abrigo do preceituado no n.º 4 do artigo 16.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, (doravante designada por "Portaria"), e no artigo 121.º do Código de Procedimento Administrativo (doravante designado por "CPA");
- II. Elaboração das listas definitiva dos candidatos excluídos e admitidos; e,
- III. Modo de notificação dos candidatos admitidos para o primeiro método de seleção obrigatório - Prova de Conhecimentos.
 1. Relativamente ao **ponto I** da ordem de trabalhos, e decorrido o prazo legalmente fixado para o efeito, o Júri aferiu que se pronunciaram 6 (seis) candidatos quanto à intenção de exclusão das respetivas candidaturas, passando-se, seguidamente, para a sua análise.
 2. Liminarmente, a nível de enquadramento jus-administrativo, cumpre referir que a Audiência dos Interessados, como figura geral do procedimento administrativo decisório de 1.º grau, e "*direito*

subjectivo procedimental” dos particulares, representa o cumprimento da diretiva constitucional de “participação dos cidadãos na formação das decisões ou deliberações que lhes disserem respeito”, conforme n.º 5 do artigo 267.º da Constituição da República Portuguesa (doravante designada por “Constituição”), determinando para o órgão administrativo competente a obrigação de convidar o particular a colaborar no processo de decisão final de que é destinatário.

3. No âmbito deste processo de decisão, e atendendo ao direito de participação dos candidatos neste processo decisório do qual são destinatários, o n.º 4 do artigo 16.º da Portaria 233/2022, e o n.º 2 do artigo 121.º do CPA, prevê a possibilidade dos interessados (*in casu*, os candidatos), dentro do *iter* procedimental, virem pronunciar-se sobre todas as questões com interesse para a decisão, em matéria de facto e de direito, bem como requerer diligências complementares e juntar documentos.
4. Nesse sentido, os candidatos **Bruna Alexandra Sousa Fonseca**, **Esmael Silva Manuel**, **Gustavo Timm de Lima**, e **Natalino Lima Monteiro** vieram juntar documentos que visam comprovar os requisitos exigidos no ponto 7.2. do Aviso n.º 27483/2024/2, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 237, e do Aviso publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código de oferta OE202412/0237, ambos de 06 de dezembro de 2024.

Concretizando,

5. A candidata **Bruna Alexandra Sousa Fonseca**, excluída, e bem assim, por não ter comprovado que possuía o 12.º ano de escolaridade, requisito de admissão previsto na alínea a) do ponto 7.2. dos Avisos suprarreferidos, veio, em sede de Audiência dos Interessados, e no exercício da sua prerrogativa legal, suprir essa insuficiência através da junção do diploma de conclusão do ensino secundário, no ano letivo 2022/2023.
6. Nesta conformidade, o Júri deliberou, por unanimidade, reverter a sua exclusão e admiti-la ao presente procedimento concursal.
7. Por seu turno, os candidatos **Esmael Silva Manuel**, **Gustavo Timm de Lima**, e **Natalino Lima Monteiro**, excluídos, e bem assim, por não terem comprovado ter altura igual ou superior 1,65m, requisito de admissão previsto na alínea c) do ponto 7.2. dos Avisos suprarreferidos, vieram, em sede de Audiência dos Interessados, e no exercício da sua prerrogativa legal, suprir essa insuficiência através da junção de documentos idóneos à comprovação da sua altura emitidos por entidades competentes para o efeito: relatório médico no primeiro caso, e cópias dos cartões de cidadão no caso dos dois outros candidatos, respetivamente.



8. Nesta conformidade, o Júri deliberou, por unanimidade, reverter a exclusão destes candidatos, e admiti-los ao presente procedimento concursal.
9. No entanto, contrariamente aos documentos remetidos pelos candidatos supramencionados, o candidato **Ricardo José de Almeida Pinto**, excluído, e bem assim, por não cumprir com o requisito previsto na alínea c) do ponto 7.2. dos Avisos suprarreferidos, veio, em sede de Audiência dos Interessados, e no exercício da sua prerrogativa legal, juntar um talão de medição de altura realizada numa farmácia.
10. Com efeito, à data da sua candidatura, o candidato juntou cópia do seu Cartão de Cidadão o qual indica a altura de 1,60m.
11. Por confronto entre o valor probatório da altura registada no Cartão de Cidadão que identifica o autor da medição, e o do mero talão de medição que não identifica a pessoa medida, o Júri não pode relevar a informação vertida no talão de farmácia sobre a informação vertida no Cartão de Cidadão para efeitos da sua avaliação, porquanto o primeiro documento é um documento idóneo a comprovar a altura do candidato, mas o segundo não.
12. Destarte, nestes termos mantém-se o motivo de exclusão do sobredito candidato por não por não cumprir com o requisito previsto na alínea c) do ponto 7.2. dos Avisos suprarreferidos, nem tão-pouco juntar documento idóneo a comprovar que cumpre, afinal, com o previsto na mesma alínea.
13. Por último, o candidato **Cláudio Frias Marques**, admitido, veio alertar o Júri para um lapso de escrita do seu nome que consta da lista provisória de candidatos admitidos como Cláudio Elias Marques.
14. Como é bom de ver, tratou-se de um mero erro de digitação, pelo qual o Júri se penitencia, e que prontamente irá corrigir, sendo o nome do candidato que consta no Anexo II da presente Ata – Lista definitiva de candidatos admitidos –, o correto.
15. No que tange ao segundo ponto da ordem de trabalhos, e não existindo mais quaisquer questões apresentadas a dilucidar, o Júri promoveu a conversão das listas provisórias de candidatos excluídos e admitidos em listas definitivas, que se encontram reproduzidas, respetivamente, nos Anexos I e II, os quais, para todos os efeitos, fazem parte integrante desta Ata.
16. Relativamente ao terceiro ponto da ordem de trabalhos, o Júri deliberou, por último, que irá notificar os candidatos admitidos para a realização da Prova Conhecimentos, cujo dia, hora e local irão ser, oportunamente, definidos, sendo que a respetiva convocatória será também publicada no sítio do Município de Cascais na internet em www.cascais.pt/sub-area/recursos-humanos.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, pelas 16h37, da qual foi elaborada a presente Ata, que, depois de lida e votada nominalmente, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada pelos elementos do Júri presentes.

O Júri

Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização
Diretor de Departamento

Presidente
Jerónimo Sanches Torrado
(Superintendente)

Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização
Chefe da Divisão de Polícia Municipal (DPOL)

Cristina Oliveira
1.ª Vogal Efetiva

2.ª Vogal Efetiva